

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para isentar as candidatas que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados por órgãos e entidades da administração direta e indireta da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art.1º

III – as candidatas doadoras de leite materno à instituição pública de saúde, desde que comprovem ter feito, nos 12 (doze) meses antecedentes à data da inscrição, no mínimo, 4 (quatro) doações.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Doar leite materno humano é um gesto que salva vidas. O leite materno é importante para todos os bebês, principalmente para os que estão internados e não podem ser amamentados pela própria mãe. Todos os anos aproximadamente 150 mil litros de leite materno humano são coletados, processados e distribuídos aos recém-nascidos de baixo peso, que estão internados em unidades neonatais de todo o Brasil¹.

¹ Dados informados pelo governo federal. Vide:
<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/doacao-de->



Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2024-11395

Apresentação: 25/02/2025 14:29:59.793 - Mesa

PL n.662/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258378346400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

